



Município de Guariba

Estado - São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 3869, DE 22 DE ABRIL DE 2026.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico Municipal de 23/04/2026 - Edição nº 1797

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3.597, DE 24 DE ABRIL DE 2023, QUE TRATA DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Câmara Municipal** de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão ordinária realizada no dia 17 de abril de 2026, aprovou e eu, **Dr. Francisco Dias Mançano Júnior**, Prefeito Municipal de Guariba, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 05/04/1990, sanciono e promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 3º da Lei Complementar nº 3.597, de 24 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A função gratificada de monitor de transporte escolar, criada na forma do art. 1º da Lei municipal nº 2.975, de 20 de abril de 2016, que é paga ao Inspetor de Alunos, à razão de 35% (trinta e cinco por cento) do salário base mensal, nos termos do art. 2º, poderá ser igualmente paga, nas mesmas condições, inclusive quanto ao percentual, desde que proporcionalmente ao número de dias dentro do mês, aos empregados públicos efetivos que atuam na Secretaria Municipal da Educação, dentre os quais: Agente de Organização Escolar, Agente de Cuidados Infantis, Pajens, Agente de Desenvolvimento Infantil, Assistente Administrativo, Auxiliar de Seção, Merendeira e Servente, como também aos empregados públicos efetivos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que atuam como monitor de transporte de pessoas com deficiência física ou intelectual atendidas pelo Projeto “Quero Vida”.”

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei nº 2.975, de 20 de abril de 2016, e da Lei Complementar nº 3.597, de 24 de abril de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 22 de abril de 2026.

Dr. Francisco Dias Mançano Junior

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, no Departamento de Gestão Pública, afixada no local de costume, no quadro de avisos da sede da Prefeitura, na mesma data, e mandado publicar na Imprensa Oficial do Município, criada pela Lei municipal nº 3.119/2018, com circulação diária, na forma eletrônica, nos termos do artigo 90 e § 2º, da Lei Orgânica do Município.

Rosemeire Gumieri

Diretora do Departamento de Gestão Pública